

LEI Nº 023/83

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE COLÍDER A
TRANSFERIR A BEDIN-
COLONIZADORA LTDA, A UMA
ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO
PERÍMETRO URBANO DE ITAÚBA,
NESTE MUNICÍPIO.**

JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder autorizado a transferir a BEDIN- Colonizadora e Construtora LTDA, uma área de 7.840,00 m² (sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), situada no perímetro urbano de Itaúba, neste Município, determinada pelos 16 (dezesesseis) lotes urbanos da quadra nº 29 (vinte e nove) e que se acha dentro dos seguintes limites e confrontações: **LOTE Nº 01**: 14,00m de frente para a rua b; 14,00m nos fundos para o lote 16, 35,00m de extensão de ambos do lado direito com a av: G e lado esquerdo com o lote 2; **LOTE Nº 02**: 14,00m de frente para Rua B; 14,00m nos fundos para o Lote 16; 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 01 e do lado esquerdo com o lote 03; **LOTE Nº 02**: 14, 00m de frente para Rua B; 14,00m nos fundos para o lote 16; 35,00, 00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 01 e do lado esquerdo, com o lote 03; **LOTE Nº 03**: 14,00m de frente para rua b; 14,00m nos fundos para os lotes 06 e 06 e 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 02 e esquerdo com o lote 04; **LOTE Nº 04**: 14, 00m de frente para rua B; 14,00m nos fundos com o lote 06; 35,00m de ambos lados, limitando do lado direito com o lote 03 e do lado esquerdo com o lote 05; **LOTE Nº 05**: 14,00m de frente para a Rua B; 14,00m nos fundos, com o lote 06 35,00m de ambos os lados limitando do lote direito com o lote 04 e do esquerdo com a Av: H; **LOTE Nº 06**: 14,00m de frente para a AV: H; 14,00m nos fundos, com o lote 16; 35,00m de ambos os lados, limitado do lado direito com os lotes 03, 04 e 05 e do lado esquerdo com o lote 07; **LOTE Nº 07**: 14,00m de frente para a AV: H; 14,00m nos fundos com o lote 15; 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 06 e do lado esquerdo

com o lote 08; **LOTE Nº 08:** 14,00m de frente para a AV: H; 14,00m de frente com o lote 14; 35,00m de ambos os lados, limitando do lado esquerdo com os lotes 09; 10 e 11 e lado direito com o lote 07; **LOTE Nº 09** 14,00m de frente para Rua C; 14,00 nos fundos, com lote 08; 35,00m de ambos lados, limitando do lado do lado direito com a AV: H e do lado esquerdo com o lote 10; **LOTE Nº 10:** 14,00m de frente para Rua c; 14,00m nos fundos com o lote 08; 35,00m do lado direito com o lote 09; 35,00m do lado esquerdo com o lote 11; **LOTE Nº 11:** 14,00m de frente para Rua C; 14,00m nos fundos com os lotes 08 e 14; 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 10 e do lado esquerdo com o lote 12; **LOTE Nº 12:** 14,00m de frente para Rua C; 14,00m nos fundos com o lote 14; 35,00m de ambos os lados, limitando ao lado direito com o lote 11 e do lado esquerdo com o lote nº 13; **LOTE Nº 13:** 14,00m de frente para a Rua C; 14,00m nos fundos com o lote 14; 35,00 de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 12 e do lado esquerdo com a AV: G; **LOTE Nº 14:** 14,00m de frente com a AV: G; 14,00m nos fundos com o lote 08; 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com os lotes 12, 11 e 13; e do lado esquerdo com o lote 15; 14,00m de frente para a AV: G; 14,00m nos fundos com o lote 07; 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 14 e do lado esquerdo com o lote 16; **LOTE Nº 16:** 14,00m de frente para a AV: G; 14,00m nos fundos com o lote 06, 35,00m de ambos os lados, limitando do lado direito com o lote 15 e do lado esquerdo com os lotes 1,2 e 3;

Artigo 2º - Esta transferência decorre por força de que a área descrita pertencerá ao domínio da Prefeitura Municipal de Colíder, após o registro Imobiliário da área que determina o Projeto urbano de Itaúba, neste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor. Na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições. Em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

JOÃO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL